



conmax
soluções corporativas



(11) 4117-0098
www.conmax.com.br
contatosp@conmax.com.br



Edifício Capital Corporate Office: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Sala 1117 - Chácara Sto. Antonio - Cep 04711-130 - São Paulo/SP
Ed. Potenza Centro de Negócios: Av. Santos Dumont, 1789 - Sala 701 - Aldeota - Cep 60150-161 - Fortaleza/CE +55 (85) 3388-8000

Outubro e Novembro de 2018

Uso de aplicativos de mensagens requer cuidados

GASTOS, CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

Saber o que cortar faz toda a diferença para a continuidade da empresa

ACESSIBILIDADE TAMBÉM NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Adequação de ambientes físicos e virtuais já tem prazo estipulado

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Soluções **Tec Business** para empresas



Azure Backup Proteja os dados de sua empresa com o backup em nuvem

- Protege contra ransomware
- Seus dados seguros de incêndios, roubos ou danos em sua mídia de backup
- Tempo de retenção personalizada
- Backups criptografados e seguros
- Suporte técnico
- Pagamento justo! Pague apenas pela quantidade de dados armazenados

**Trabalhamos com
outros serviços
baseados no
Microsoft Azure:**

- Máquinas virtuais
- Banco de dados
- Armazenamento de dados
- VPN
- Recuperação de desastre
- Entre outros serviços Azure



Office 365 CSP

Agora sua empresa não precisa mais comprar uma licença de Office. Através de uma assinatura flexível sua empresa só tem a ganhar em produtividade.

Adquira e regularize suas licenças Microsoft.

Principais vantagens:

- Tenha sempre as versões mais recentes do Office
- Acesso a novas funcionalidades
- Gerenciamento simplificado das licenças através do portal do administrador
- Pagamentos mensais via boletos
- Flexibilidade, pague apenas pela quantidade de usuários ativos em sua empresa
- Sem burocracia, cancelamento a qualquer momento, sem multas.
- Suporte técnico

**A Tec Business ajuda você a
escolher o melhor pacote
do Office 365 CPS para
sua empresa.**

FALE COM A GENTE:



4 EDITORIAL

5 CAPA

Sem as precauções devidas, empresas que usam aplicativos de mensagens para se comunicar com clientes e colaboradores expõem-se a inúmeros riscos

8 CENOFISCO ORIENTA

*GPS empregador rural – Restituição de pagamento em duplicidade
IPI – Produtos usados
Simples Nacional – Agendamento da opção
Simples Nacional – Rejeição de agendamento
Simples Nacional – Recolhimento da contribuição previdenciária de reclamatória trabalhista*

10 GESTÃO

7 considerações sobre corte de custos em tempos de crise

12 LEGISLAÇÃO

Acessibilidade obrigatória para micro e pequenas empresas

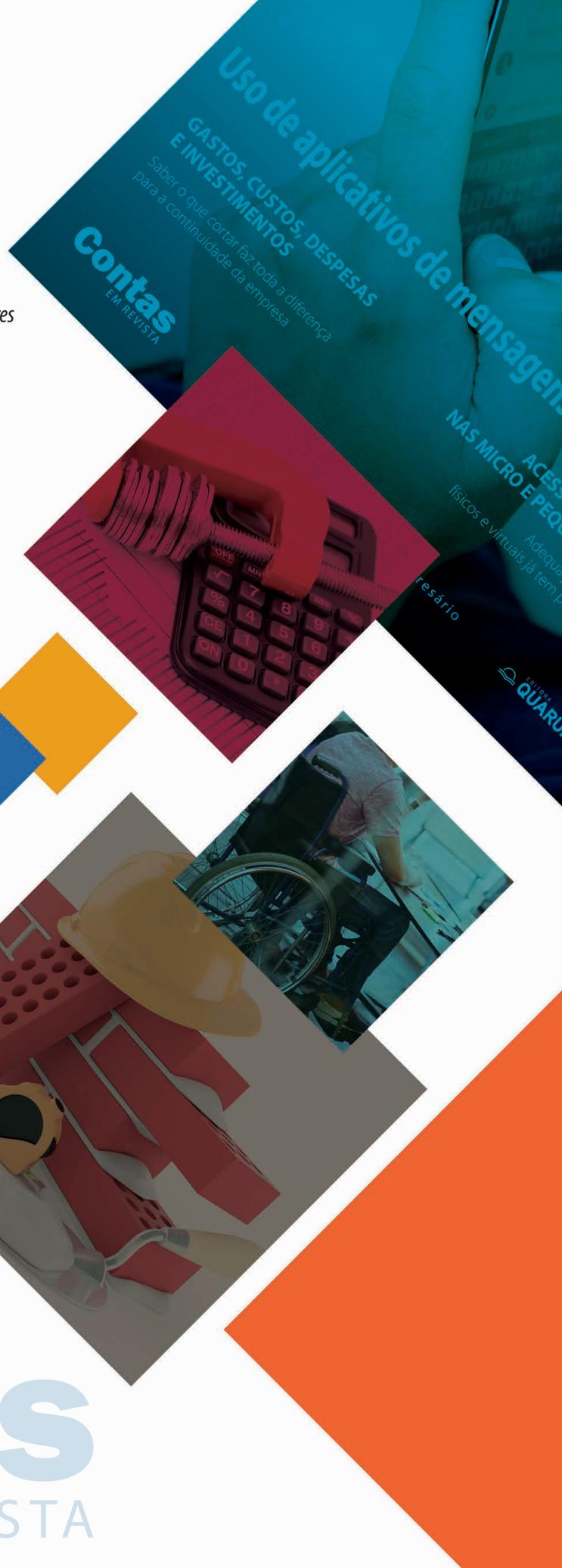
14 TRIBUTAÇÃO

Retenção na construção civil

16 PAINEL

4 dicas para lidar com clientes difíceis

17 DATAS & DADOS



COMUNICAÇÃO DIGITAL EM PAUTA

O WhatsApp Business, lançado em janeiro, oficializou o que já se sabia: o aplicativo de mensagens é mais uma ferramenta de comunicação nas empresas, seja para falar com clientes, seja para trocar informações com a equipe. Mas, assim como o e-mail, o app usado para negócios exige um guia de conduta. É preciso preservar a segurança de dados corporativos, definir linguagem e também estabelecer limites de uso, a fim de evitar passivos trabalhistas como o pedido de pagamento de horas extras por mensagens enviadas fora do horário de expediente. É sobre isso que falamos em nossa matéria principal.

A editoria de Gestão auxilia o empresário a lidar com os inevitáveis cortes de gastos que o cenário econômico impõe. Por isso, falamos com especialistas para explicar cada conceito contábil – gastos, custos, despesas e investimentos são coisas diferentes. O intuito é ajudá-lo a fazer escolhas racionais e muito mais estratégicas para o negócio.

Em Legislação, o tema é a publicação do Decreto nº 9.405/18, em 12 de junho, que regulamenta o artigo 122 da Lei nº 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ele obriga as micro e pequenas empresas a se adequarem às normas de acessibilidade e já há prazos para que as mudanças sejam implementadas na estrutura física da empresa

e também nos sites corporativos, que precisam se tornar acessíveis. Você vai descobrir na matéria que as mudanças não necessariamente precisam representar uma dor de cabeça ou um rombo no caixa.

No terceiro artigo da série sobre Retenções do INSS explicamos as particularidades da retenção na prestação de serviços de construção civil por empresas do Simples.

Como sempre, seguimos com a missão de divulgar conhecimento não só sobre temas contábeis, mas também sobre assuntos pertinentes à gestão de um negócio. É porque acreditamos que fica mais fácil transitar em cenários complexos munido de informação de qualidade.

Bons negócios e boa leitura!

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

sobre foto

© Rawf8 | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com | Freepik | Pixabay

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING E VENDAS

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 31/08

Seção Datas & Dados: 10/09

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

COMO ZELAR PELO BOM USO DO WHATSAPP NO TRABALHO

O aplicativo é mais uma ferramenta de comunicação que passou a ser utilizada pelas empresas. Mas, para que não prejudique o negócio e as relações trabalhistas, é preciso estabelecer regras.

No Brasil, o WhatsApp está instalado em 91% dos smartphones. O dado é da pesquisa de 2017 da Conecta, uma plataforma web do grupo Ibope Inteligência, feita com dois mil internautas. Todos os dias ocorrem milhões de interações em chats e grupos criados para estabelecer a comunicação com a família, com os amigos e até com as equipes de trabalho. Em 2015, o grupo Regus, que oferece soluções de espaços de trabalho flexíveis, fez um levantamento com 44 mil executivos de vários países e apontou que 95% deles utilizam o aplicativo profissionalmente. De olho nessa tendência, o WhatsApp lançou, em janeiro de 2018, a versão Business, com foco nas pequenas e médias empresas, que utilizam a ferramenta para fazer negócios. O app agiliza a troca

de informações entre a equipe ou com clientes e fornecedores, mas exige cautela para não colocar em risco a segurança de dados corporativos, as relações trabalhistas e a imagem da empresa.

Na era digital, não existem mais palavras ao vento, tudo o que foi

escrito pode ser usado como prova em processos jurídicos. “O que é compartilhado no meio digital fica documentado, faz prova plena, pelo artigo 225 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), devido a ter sido registrado por máquina mecânica ou eletrônica. Quero dizer, a testemunha é a máquina”, afirma a advogada especializada em direito digital e vice-presidente jurídica da Associação Brasileira dos Profissionais e Empresas de Segurança da Informação e Defesa Cibernética, Patricia Peck Pinheiro. Por isso, fazer backup das conversas regularmente, o que também ajuda a não perder mensagens importantes, é imprescindível. “Backup em nuvem faz parte dos requisitos básicos de segurança da informação nos smartphones, assim como colocar senha de bloqueio para o aparelho e instalar antivírus”, orienta

*A comprovação
de fatos em juízo, antes
feita basicamente com
prova testemunhal,
ficou mais fácil.
Agora, a testemunha
é a máquina*



Pinheiro: “É do dia a dia das pessoas tirar fotos e gravar áudios relacionados a informações da empresa e compartilhar nos grupos de WhatsApp”



Consalter: “O uso do WhatsApp gera uma proximidade (virtual, ao menos) que muitas vezes não teríamos em uma relação de trabalho”



Ritz: “[O administrador] é um mediador, para dizer isso ‘sim’, isso ‘não’. E, quando necessário, deve lembrar a todos a finalidade do grupo”

a advogada. O risco de vazamento de informação sigilosa é outro desafio para os empresários, adverte. “É do dia a dia das pessoas tirar fotos e gravar áudios relacionados a informações da empresa e compartilhar nos grupos de WhatsApp. E ali não há controle de circulação da informação”, diz Pinheiro, que defende a criação de uma política específica sobre o uso desses recursos. “Vai desde definir um padrão de senha segura para o aparelho e estabelecer o uso de pasta criptografada até colocar como dever do funcionário informar o roubo ou o furto do equipamento”, explica a especialista.

PASSIVOS TRABALHISTAS

O pedido de pagamento de horas extras, decorrente do envio de mensagens fora do horário de expediente, é um dos principais passivos trabalhistas possíveis de serem gerados por conta do uso inadequado do WhatsApp, de acordo com a advogada do BVK Advogados Associados, Fabiane Maura Consalter. “Enviar uma mensagem com uma notícia ou lembrando algo para ser feito no dia seguinte, no meu entender, não gera horas extras, pois o funcionário irá apenas ler a mensagem, não fará nada naquele momento”, esclarece. Porém, se a mensagem induzir o colaborador a realizar outra tarefa ou trabalho durante mais do que alguns minutos, poderá ser considerada a hora extra.

Comentários, brincadeiras e divulgação pelo aplicativo de fatos ocorridos no ambiente corporativo podem gerar uma ação trabalhista por danos morais. “A comprovação,

que antes era basicamente com prova testemunhal, agora ficou mais fácil, pois é possível salvar ou imprimir as telas das mensagens, corroborando a ocorrência dos fatos alegados”, comenta Consalter. Nesse caso, o perigo mora nos grupos de conversa. “O uso do WhatsApp gera uma proximidade (virtual, ao menos) que muitas vezes não teríamos em uma relação de trabalho, seja com os superiores hierárquicos, seja com os colegas de outros setores. No entanto, não podemos esquecer que se trata de um grupo de trabalho, que exige uma postura profissional”, avisa. A linguagem utilizada deve ser sempre respeitosa e clara, independentemente de quem é o receptor. “Melhor evitar brincadeiras, assim como gírias, abreviações e palavras com duplo sentido”, recomenda a advogada do BVK Advogados Associados. O uso de emojis também deve ser contido, por gerar dupla interpretação e até mesmo configurar excesso de intimidade.

Para que o grupo de trabalho não seja inundado com envios de textos, imagens, gifs e vídeos que nada têm a ver com a rotina profissional, o administrador precisa se responsabilizar por filtrar o conteúdo. “Ele é um mediador, para dizer isso ‘sim’, isso ‘não’. E, quando necessário, deve lembrar a todos a finalidade do grupo. Dessa forma, a ferramenta não tem seu uso desmoralizado”, aconselha a especialista em desenvolvimento



Para criar um Código de Conduta Digital

Elaborar um manual interno sobre o uso ético, seguro, legal e saudável do WhatsApp no trabalho é importante para definir as regras a serem cumpridas. Veja de que maneira fazer isso:

- Produza um texto em lista, com tópicos, ilustrações e exemplos didáticos. O ideal é que esse material seja formulado por um gestor, em conjunto com um advogado.
- Entre as recomendações técnicas a serem incluídas no manual estão a importância do backup e a definição sobre onde arquivar informações. Alguns exemplos são Google Drive, OneDrive, Dropbox, iCloud, Box e SugarSync.
- O material deve conter orientações comportamentais, como a linguagem a ser utilizada, além da especificação de quais assuntos podem ser tratados na ferramenta. Também é indispensável estabelecer o uso exclusivo durante o horário de expediente.
- As penalidades que serão aplicadas caso haja descumprimento das normas também devem estar no manual.
- Cada colaborador deve ter uma cópia e assinar um termo de recebimento e ciência do material.

organizacional e professora dos programas de MBA do Institute Business Education, conveniado à FGV, Rita Ritz. O funcionário, por sua vez, deve ser avisado previamente sobre ter seu telefone incluído no chat.

CONTATO COM CLIENTES

Se o celular é necessário para falar com clientes, a empresa deve garantir ao funcionário o aparelho e as condições de uso. No entanto, o contato com os clientes também deve respeitar os horários de descanso,

fins de semana e feriados. “É o mesmo cuidado que se teria em outros meios de comunicação, não importa se o consumidor está com o celular o tempo todo”, argumenta Consalter. Ao usar o aplicativo para relacionamento e vendas, valem as normas do Código de Defesa do Consumidor. “Deve-se ter cuidado com os anúncios. Preços e outras condições vinculadas precisam ser cumpridas por quem oferta. O direito de arrependimento também se aplica às vendas pelo aplicativo”, ressalta a especialista.

IPI – PRODUTOS USADOS

A aquisição de produtos usados enseja pagamento do IPI?

Na hipótese de aquisição de produtos usados, o estabelecimento adquirente fica responsável pelo pagamento do imposto quando sua origem não puder ser provada em razão de:

- a) falta de marcação, se exigível;
- b) falta de documento fiscal próprio;
- c) falta de recibos do vendedor ou transmitente, quando a aquisição for de particular, assim compreendidos também os recibos em troca ou como parte de pagamento de outros, dos quais deve constar nome, endereço, número de inscrição no CPF/MF, número e nome da repartição expedidora de sua carteira de identidade, bem como descrição minuciosa e preço ou valor de cada objeto.

Ocorrendo uma das hipóteses anteriores, o pagamento do imposto, em razão da responsabilidade atribuída ao adquirente de produtos usados, será considerado pagamento fora do prazo e fica sujeito aos acréscimos moratórios previstos na legislação do IPI.

Base legal: arts. 25, III, 265, e 372 do RIPI/10, aprovado pelo Decreto nº 7.212/10.

Rebeca Pires - Consultora e redatora Cenofisco

SIMPLES NACIONAL – AGENDAMENTO DA OPÇÃO

Qual é o prazo para fazer o agendamento da opção pelo Simples Nacional?

O agendamento da opção pelo Simples Nacional está disponível no Portal do Simples Nacional entre o dia 1º de novembro e 27 de dezembro de 2018.

O agendamento confirmado gerará o registro da opção pelo Simples Nacional no primeiro dia do ano-calendário subsequente.

Base Legal: art. 7º da Resolução CGSN nº 140/18.

Elizabeth de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

SIMPLES NACIONAL – REJEIÇÃO DE AGENDAMENTO

Quais os procedimentos a serem realizados quando o agendamento for rejeitado?

Com a rejeição do agendamento o contribuinte poderá regularizar as pendências apresentadas e proceder a um novo agendamento até o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção.

Base Legal: art. 7º da Resolução CGSN nº 140/18.

Elizabeth de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

GPS EMPREGADOR RURAL – RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Fiz um recolhimento de Guia da Previdência Social (GPS) em duplicidade referente à competência 03/2018. O código da guia é 2208 (empregador rural). Qual o procedimento para restituir o valor pago em duplicidade?

O pagamento da GPS código 2208 em duplicidade pode ser compensado pelo contribuinte nos meses subsequentes, nos termos do art. 84 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.717/17.



Não pode ser objeto de compensação o valor recolhido para outras entidades (Campo 9 da GPS), portanto, deverá ser objeto de Pedido de Restituição (art. 87 da referida IN). A restituição deverá ser requerida pelo sujeito passivo por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DComp) ou, na impossibilidade de sua utilização, por meio do formulário Pedido de Restituição, constante do Anexo I da citada IN.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

SIMPLES NACIONAL – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Empresa optante pelo Simples Nacional, no caso de reclamatória trabalhista, deve recolher a contribuição previdenciária, parte empresa, ou só recolhe os valores descontados dos funcionários?

Em reclamatória trabalhista é devido o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a verba de natureza salarial do acordo ou da sentença, considerando-se o fato gerador das contribuições, na data da prestação do serviço, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91.

A empresa deve proceder ao recolhimento da parte do empregado, conforme questionado, em conformidade com o § 3º, do artigo 102 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/09. Observadas as condições acima descritas, a empresa deve enviar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social no código 650, e a Guia da Previdência Social deverá ser recolhida no código 2909, art. 105 da citada IN.

Entendemos que deve a empresa comprovar o seu regime tributário (Simples Nacional), ao juntar as guias do recolhimento da contribuição previdenciária no processo, evitando cobrança futura da parte patronal sobre a parcela remuneratória.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco



CENOFISCO

ECF

Apuração, gestão e validação.

Tudo o que você precisa em relação à apuração do Lucro Real, Contribuição Social anual ou trimestral, Lucro Presumido e PIS/Cofins.

Sistema mais ágil e prático, mantendo sobretudo a qualidade, segurança e a confiabilidade em relação à apuração do Lucro Real e da Contribuição Social anual ou trimestral, além do Lucro Presumido, PIS e Cofins.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

7 CONSIDERAÇÕES SOBRE CORTE DE CUSTOS EM TEMPOS DE CRISE

Entender conceitos contábeis vai ajudar você a passar pelos desafios que o momento econômico impõe e a fazer escolhas mais conscientes.

Gastos, custos, despesas e investimentos são coisas diferentes.

Os termos mudam dependendo da finalidade do produto ou serviço consumido e do impacto que cada um terá no orçamento. Para começar, gasto é qualquer bem ou serviço adquirido. Custos são os gastos para a produção de outros bens ou serviços. Por exemplo, a matéria-prima a ser usada na fabricação de um produto é um custo. Já as despesas são os gastos frequentes com a estrutura comercial e administrativa do seu negócio. Podem contemplar desde aluguel até itens de limpeza, passando pelo veículo da empresa e pelos serviços de manutenção. O

Os cortes devem incidir nos custos fixos, porque, quando o volume de vendas diminui, o valor do custo fixo final unitário aumenta

investimento, por outro lado, é o gasto feito com objetivo de gerar benefícios futuros, como a compra de um maquinário para aumentar a produção.

GASTOS FIXOS E VARIÁVEIS TAMBÉM GUARDAM PECULIARIDADES

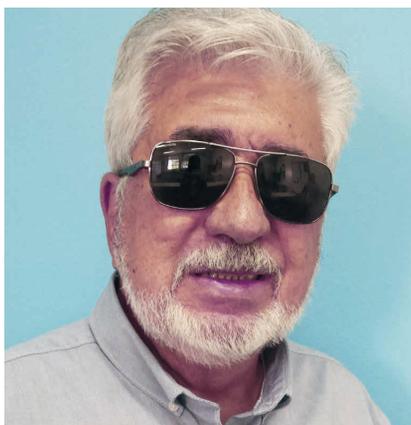
O gasto fixo compreende os custos e as despesas que não se alteram pelo volume de produção ou de vendas. Já o gasto variável diz respeito aos custos e despesas que mudam mediante o volume de produção ou de vendas. O salário do vendedor, por exemplo, é um gasto fixo. Mas a comissão que ele recebe pelas vendas é um gasto variável. Água e internet são gastos fixos, embalagens são gasto variável. Material de escritório é gasto fixo, enquanto a matéria-prima consumida é incluída no grupo de gastos variáveis.

... ASSIM COMO CUSTO DIRETO E INDIRETO

Custos diretos são os gastos relacionados diretamente à produção do bem ou serviço. Como a mão de obra, matéria-prima e insumos utilizados. “Já os custos indiretos são os gastos necessários na linha de produção, mas que não têm relação imediata com a produção do bem ou serviço. Como os funcionários da manutenção dos equipamentos ou do almoxarifado; material de lubrificação ou de limpeza”, explica a planejadora financeira da Mei-Consulte, Leila Matajs.



Matajs: “Custos indiretos são os gastos necessários na linha de produção, mas que não têm relação imediata com a produção do bem ou serviço”



Gomes: “A margem líquida deve ser maior ou igual ao que está sendo oferecido pela taxa Selic para títulos do Tesouro Nacional”



Quantidade	Custo médio variável unitário	Custo fixo: R\$ 200 mil	Custo final unitário
1.000	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
1.500	R\$ 50,00	R\$ 133,33	R\$ 183,33
1.900	R\$ 50,00	R\$ 105,26	R\$ 155,26

encargos da administração (pessoal, gerais, finanças), utilizando o mesmo critério.

APRENDA A ANALISAR SE O INVESTIMENTO AINDA É VÁLIDO

Se estiver na dúvida sobre a pertinência de colocar dinheiro em determinado setor, a recomendação do professor é sempre recorrer à porcentagem de retorno mínimo estabelecida ao abrir a empresa. “A margem líquida deve ser maior ou igual ao que está sendo oferecido pela taxa Selic para títulos do Tesouro Nacional. Caso contrário, não é interessante para o empresário”, afirma.

CONTROLE DE GASTOS DEVE SER POLÍTICA CONSTANTE

A empresa deve ter um sistema de administração de gastos contínuo e não vinculado às crises cíclicas. “O controle deve ser mensal ou trimestral. Também é preciso ter um plano de ação estabelecido (anual e de longo prazo), de forma a confrontar o realizado com o previsto ou planejado”, aconselha Gomes.

NA HORA DO CORTE, É MELHOR REDUZIR GASTO FIXO

O gasto variável, como explicado, vai diminuir, automaticamente, com a queda nas vendas. “A redução será mesmo necessária no custo fixo, porque, quando ocorre a diminuição do volume quantitativo de vendas dos produtos, o valor do custo fixo final unitário aumenta”, esclarece Matajs. Veja o exemplo na tabela acima.

FOLHA DE PAGAMENTO PEDE REDUÇÃO COM CAUTELA

Para o professor do curso de mestrado em administração da Universidade Grande Rio, Josir Simeone Gomes, o corte na folha de pagamento, embora eficiente para aliviar o orçamento, deve ser

a última opção do empresário. “Porque é o capital intelectual das organizações”, diz. “A demissão sem critério traz transtornos enormes de custos e de aprendizagem”, acrescenta. Gomes recomenda começar a analisar a folha de pagamento pelos funcionários que dão apoio à produção, como diretor industrial, gerentes de produção, mestres, encarregados, vigilantes da produção, assessores e assistentes. “Temos que analisar os salários mais encargos desses colaboradores com outras empresas do mesmo ramo de atividade, para verificar se podemos cortar funcionários ociosos. Caso não seja possível, a solução é tentar um acordo de redução de salário a partir de uma pesquisa do custo de remuneração dos concorrentes”, orienta. Feito isso, o próximo passo é analisar os salários e os

ACESSIBILIDADE OBRIGATÓRIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Agora é lei: todos os empresários, inclusive MEI, precisarão se planejar e reservar recursos financeiros para se adaptar ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Já está contando o prazo para as micro e pequenas empresas, e também para o Microempreendedor Individual (MEI), se adaptarem ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15). Desde a publicação do Decreto nº 9.405/18, em 12 de junho, assegurar condições de acessibilidade ao estabelecimento deixou de ser uma norma válida apenas para as grandes empresas. “A Lei nº 10.098/00 já prevê que os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Só que quando o legislador usou as expressões ‘centros comerciais e estabelecimentos congêneres’ abriu espaço para a interpretação de que estariam excluídas as microempresas”, explica o professor de direito administrativo e diretor-presidente do Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Agora, a regra é bem clara: para as empresas de pequeno porte, o prazo para as adaptações será de 48 meses. Já no caso das microempresas e dos MEIs, o prazo é de 60 meses. Todas devem assegurar não só condições de acessibilidade ao estabelecimento e suas dependências abertas ao público, mas também atendimento prioritário; igualdade de oportunidades na contratação de pessoal, com a garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos; acessibilidade em cursos de formação, capacitação e treinamentos; além de condições justas

e favoráveis de trabalho, incluindo a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e a igualdade de oportunidades de promoção. “É uma medida para ampliação do respeito à dignidade humana”, afirma Fernandes.

Os sites das empresas também precisam se tornar acessíveis, de forma gradativa. Ou seja, devem incluir recursos como a possibilidade de aumentar o tamanho do texto, para pessoas com dificuldades visuais, e permitir a ativação dos elementos da página pelo teclado, para portadores de deficiências motoras que têm dificuldade de utilizar o mouse. O prazo para essa adaptação é de 12 meses para empresas de pequeno porte e 18 meses para MEIs e microempresas.

GASTO COM ADAPTAÇÕES DEPENDE DO FATURAMENTO

O Decreto estabelece o valor a ser gasto nessas modificações necessárias, de modo que não cause “ônus desproporcional e indevido” aos empresários. Assim, quem é MEI não deve desembolsar mais do que 2,5% da receita bruta do exercício contábil anterior. Para microempresa e empresa de pequeno porte, os percentuais são 3,5% e 4,5%, respectivamente. “Cabe ao empresário observar quais são as adaptações mais relevantes para o seu tipo de negócio e avaliar o custo. Com o projeto pronto, deve-se realizar e documentar as mudanças para, em caso de contestação, apresentar aos órgãos de fiscalização”, orienta Fernandes. O ideal, segundo o advogado, é possuir um atestado de um engenheiro credenciado no

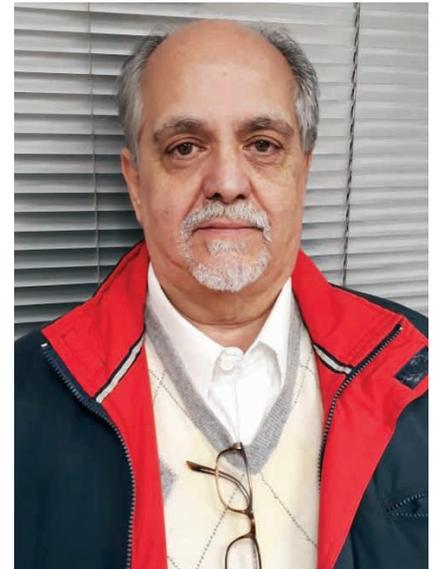


Fernandes: “Cabe ao empresário observar quais são as adaptações mais relevantes para o seu tipo de negócio e avaliar o custo”

conselho de fiscalização da categoria, contendo uma lista das adaptações realizadas e os custos empregados nessas ações. Se isso for caro demais, a alternativa é guardar bem os recibos.

O coordenador do curso de arquitetura e urbanismo do Centro Universitário Belas Artes de São

O essencial é garantir acesso ao local de atendimento e circulação por todos os ambientes abertos da empresa a qualquer pessoa



Rodrigues Netto: “Há degraus ou até soleiras de porta que atrapalham o acesso e que devem ser eliminados e transformados em rampa”

Paulo, que ministra a disciplina de acessibilidade há 18 anos, Antonio Rodrigues Netto, salienta que o básico é oferecer o acesso de qualquer pessoa ao local de atendimento da empresa. “Muitas vezes, há degraus ou até soleiras de porta que atrapalham o acesso e que devem ser eliminados e transformados em rampa, com inclinação máxima de 8,33%, como especifica o manual da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 9050, de 2015”, diz. A circulação, em todos os ambientes abertos ao público e aos funcionários, também deve ser garantida. “As portas devem ter, no mínimo, 80 cm de largura”, informa o professor. Pensando em deficientes visuais, as adaptações são mais simples. “Você compra sinalização tátil que é colada sobre o piso e não precisa quebrar nada”, esclarece Rodrigues Netto.

RETENÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A contribuição previdenciária a ser retida pela empresa contratante tem suas especificidades quando se trata de prestação de serviços de construção civil por empresas do Simples.



Na edição de agosto e setembro de 2018, *Contas em Revista* trouxe uma matéria sobre a retenção previdenciária na prestação de serviços, a segunda da série sobre a popular retenção do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), iniciada na edição de junho e julho com noções gerais do tema.

Desta vez, o assunto é a retenção das contribuições na prestação de serviços de construção civil por empresas do Simples Nacional.

O sistema de tributação especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, chamado de Simples Nacional, unifica os pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais. Mas há um

tributo diferenciado para a área de construção civil, que não é contemplado no regime: a contribuição previdenciária. Assim, o contratante de qualquer empresa que presta um serviço especializado dentro de uma obra deverá reter 11% sobre o valor bruto da nota fiscal.

A retenção vale para prestação de serviços mediante contrato de empreitada e também de subempreitada, quando a empresa responsável pela obra contrata um prestador de serviço. “Ainda que eu contrate uma única empresa para fazer uma obra inteira, eu posso acordar o pagamento pelas empreitadas, por exemplo, ao finalizar a parte hidráulica ou elétrica”, explica a doutora em Direito e coordenadora do curso de Direito da Fadis, Andreia Tassiane Antonacci. O valor retido será pago pela tomadora do serviço à Previdência Social, por meio de documento específico, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da contratada.

DISCRIMINAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

A retenção do INSS incide somente sobre a mão de obra, ou seja,

os materiais e os equipamentos usados deverão ser excluídos da base de cálculo. O consultor da área Trabalhista e Previdenciária do Cenofisco, Alexandre Matias, esclarece que é preciso estar discriminado na nota fiscal o que é mão de obra e o que é material. Sem a separação, a retenção será sobre o total da nota. “Os valores de transporte e alimentação, desde que dados na forma e rigor da lei, também poderão ser excluídos da base de cálculo”, diz.

Quando o fornecimento de materiais ou de equipamentos está previsto em contrato (sem mencionar os valores) e é especificado na nota fiscal, a base de cálculo muda: considera-se para a retenção dos 11% a metade do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços. As exceções são alguns serviços em que o uso de equipamento é inerente à execução, como pavimentação asfáltica e terraplenagem. Nesses casos, a base de cálculo para retenção será a seguinte: 10% do valor bruto da nota fiscal para pavimentação asfáltica; 15% para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem; 45% para obras de arte (pontes ou viadutos); 50% para drenagem; e 35% para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais – ferramentas de pequeno e médio porte, que são transportadas pelo próprio profissional.

Exemplo: uma empresa realiza serviço de terraplenagem e o valor da nota fiscal é de R\$ 25 mil. A base de cálculo para a retenção será de 15% do valor bruto do documento fiscal. Assim, será feita a seguinte conta: $R\$ 25 \text{ mil} \times 15\% = R\$ 3.750$. Valor da retenção = $R\$ 3.750 \times 11\% = R\$ 412,50$.

Quando o fornecimento de materiais ou equipamentos está previsto em contrato e especificado na nota fiscal, a base de cálculo muda

DESONERAÇÃO DE FOLHA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

A publicação da Lei nº 13.670/18 trouxe novas medidas para aumentar a arrecadação tributária e, com isso, reonera, desde 1º de setembro, a folha de pagamento de diversos

setores da economia brasileira. Nesse momento, não afeta os tomadores de serviços na construção civil. Até 31 de dezembro de 2020, a redução da alíquota de retenção de 11% para 3,5%, caso a empresa contratada seja optante pela desoneração da folha de pagamento, se mantém.

Por outro lado, a alíquota aumenta quando a atividade realizada pela empresa contratante é exercida em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos funcionários segurados. Nesse caso, o percentual da retenção sobe para 15%, 14% ou 13% para concessões de aposentadorias após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, respectivamente. A empresa contratada deverá emitir uma nota fiscal específica para esses serviços prestados em condições especiais ou discriminar o valor dos mesmos na nota fiscal, na fatura ou no recibo.



Antonacci: “Ainda que eu contrate uma única empresa para fazer uma obra inteira, eu posso acordar o pagamento pelas empreitadas”



Matias: “Os valores de transporte e alimentação, desde que dados na forma e rigor da lei, também poderão ser excluídos da base de cálculo”

4 DICAS PARA LIDAR com clientes difíceis



Lidar com pessoas difíceis faz parte da rotina de quem lida com clientes. Aqui vão algumas dicas sobre como manter a serenidade e o profissionalismo.

1

Respire fundo antes de reagir: quando o cliente começa a levantar o tom de voz, é natural querer mostrar que ele está errado. Mas isso só trará ainda mais problemas. Procure manter a tranquilidade e não levar para o lado pessoal. Responda sempre com calma, mostrando domínio da situação.



Projetado por Freepik

2

Prefira usar a primeira pessoa: ao discordarmos de alguém, é comum querermos mostrar onde o outro está errado, o que torna um acordo entre as partes bem mais difícil. Se o seu objetivo é resolver a situação, use a primeira pessoa do singular – o “eu” (por exemplo: “eu sinto que o seu pedido é injusto”, “eu acho que não me fiz claro”, “eu precisava ter sido informado com antecedência”).



Projetado por Astorano - Freepik.com

3

Foco no resultado: ao longo da discussão, tenha em mente o resultado que vocês desejam atingir. Deixar-se levar por detalhes sem importância não é produtivo e manter o foco no que deu errado não trará novos resultados. Seu papel é, educadamente, avaliar tudo o que não está funcionando e direcionar o cliente a uma nova solução, seguindo um caminho que sirva bem para os dois lados.



Projetado por Leah - Freepik.com

4

Não deixe o cliente generalizar: Por mais que o cliente tenha razão em alguns pontos de suas reclamações, generalizações como “sua empresa não oferece nada de bom” ou “os clientes não gostam do seu serviço” precisam ser desconstruídas. Para trazer equilíbrio à situação, peça informações mais detalhadas sobre essas afirmações, como “o que exatamente não está funcionando?”



Projetado por Mindart - Freepik.com

OUTUBRO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
05	Caged – Set.'18 eSocial – Out.'18 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Set.'18 Simples Doméstico – Set.'18 Salários – Set.'18 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Set.'18 EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Out.'18 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Ago.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'18
19	Cofins/CSLL/PIS fonte – Set.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'18 IRRF – Set.'18 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'18 Previdência Social – Set.'18
22	DCTF – Ago.'18 Simples – Set.'18
25	Cofins – Set.'18 IPI – Set.'18 PIS – Set.'18
29	DeSTDA – Set.'18
31	Contribuição sindical facultativa ⁽⁵⁾ CSLL – Set.'18 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Set.'18 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2018 – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'18 IRPF – Carnê leão – Set.'18 IRPF – Renda variável – Set.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'18 IRPJ – Renda variável – Set.'18 IRPJ – Set.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'18 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Pert – Out.'18 Pert-SN – Out.'18 Refis – Set.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Out.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Out.'18

NOVEMBRO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Out.'18 eSocial – Nov.'18 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Out.'18 Simples Doméstico – Out.'18 Salários – Out.'18 ⁽²⁾
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Out.'18 EFD-Reinf – Nov.'18
16	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Set.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Out.'18
20 ⁽⁶⁾	Cofins/CSLL/PIS fonte – Out.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'18 IRRF – Out.'18 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'18 Previdência Social – Out.'18 Simples – Out.'18
23	Cofins – Out.'18 DCTF – Set.'18 IPI – Out.'18 PIS – Out.'18
28	DeSTDA – Out.'18
30	13º salário – 1ª parcela Contribuição sindical facultativa ⁽⁷⁾ CSLL – Out.'18 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Out.'18 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2018 – 3ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out.'18 IRPF – Carnê leão – Out.'18 IRPF – Renda variável – Out.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Out.'18 IRPJ – Out.'18 IRPJ – Renda variável – Out.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out.'18 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Nov.'18 Pert-SN – Nov.'18 Refis – Out.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Nov.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Nov.'18

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados optantes admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2018. (6) Como o Dia da Consciência Negra não é feriado nacional, o recolhimento destes tributos e prestações deve ser antecipado nos Estados e municípios onde a data é feriado e, por consequência, não há expediente bancário. (7) Empregados optantes admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2018.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR JAN.'18)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00
de 1.693,73 a 2.822,90	9,00
de 2.822,91 a 5.645,80	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo	954,00		
Teto INSS	5.645,80		
Salário-família	salários até 877,67		45,00
	salários de 877,68 a 1.319,18		31,71
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL	25,00
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00)	39,71
Uferr	337,48	UPF/PA	3,3271
Ufesp)	25,70	UPF/RO	65,21
Ufirce	3,93123	UPF/RS	18,8094
Ufir/RJ (dez.'17)	3,2939	VRTE/ES	3,2726
UFR/PI	3,29	—	

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE	FIPE	BACEN				SFH	
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI				ICV	INPC	IPCA	IPC		TJLP
Set.'17	0,47	0,62	0,06	0,97	-0,02	0,20	-0,02	0,16	0,02	0,57	0,0000	0,64	0,5000	23,51
Out.'17	0,20	0,10	0,31	-0,03	0,33	0,88	0,37	0,42	0,32	0,58	0,0000	0,64	0,5000	23,54
Nov.'17	0,52	0,80	0,31	1,06	0,36	0,15	0,18	0,28	0,29	0,57	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Dez.'17	0,89	0,74	0,07	1,07	0,21	0,28	0,26	0,44	0,55	0,58	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Jan.'18	0,76	0,58	0,31	0,58	0,69	0,95	0,23	0,29	0,46	0,56	0,0000	0,58	0,5000	23,54
Fev.'18	0,07	0,15	0,13	0,15	0,17	0,55	0,18	0,32	-0,42	0,51	0,0000	0,44	0,5000	23,54
Mar.'18	0,64	0,56	0,24	0,77	0,17	0,03	0,07	0,09	0,00	0,56	0,0000	0,53	0,5000	23,54
Abr.'18	0,57	0,93	0,29	1,26	0,34	0,04	0,21	0,22	-0,03	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Mai.'18	1,38	1,64	0,23	2,35	0,41	0,07	0,43	0,40	0,19	0,55	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jun.'18	1,87	1,48	0,97	1,67	1,19	1,38	1,43	1,26	1,01	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jul.'18	0,51	0,44	0,61	0,52	0,17	0,14	0,25	0,33	0,23	0,55	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Ago.'18	0,70	0,68	0,15	0,99	0,07	-0,09	0,00	-0,09	0,41	0,55	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	8,89	9,06	3,75	11,97	4,15	4,16	3,64	4,19	3,08	6,82	0,0000	6,82	4,9753	0,13

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO III – SERVIÇOS								ANEXO IV – SERVIÇOS						
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planinternationalbrasil
 /planbr
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

